



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 79/2018

Autoriza a concessão de cartão alimentação aos professores da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos professores da rede municipal de ensino, mensalmente, cartão alimentação destinado à aquisição de gêneros alimentícios, de acordo com os critérios previstos nesta lei.

Art. 2º - A concessão do cartão alimentação a que se refere o artigo 1º será feita a título de prêmio à assiduidade.

Art. 3º - O valor do cartão alimentação será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo único - Nos casos em que o professor cumprir jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais, o valor do cartão alimentação será proporcional à respectiva jornada.

Art. 4º - Constituem requisitos para a concessão do cartão alimentação:

I - que a remuneração do servidor, independentemente da jornada de trabalho, seja de até R\$ 3.816,84 (três mil oitocentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos), excluídas as parcelas variáveis como gratificação por serviço extraordinário, gratificação de produtividade, adicional noturno e carga suplementar, entre outras, e incluídas as verbas fixas, permanentes, incorporadas ou percebidas mediante Portaria;

II - que, no período mensal de frequência do dia 15 ao dia 14 do mês seguinte, o servidor não tenha faltado ao serviço ou registrado atraso ou saída antecipada que reflitam em desconto na remuneração;

III - que o servidor não esteja em gozo de licença sem remuneração ou afastado do serviço por motivo de suspensão ou processo disciplinar e demais casos previstos na legislação vigente.

Art. 5º - Na hipótese de acumulação legal de cargos, o professor terá direito ao cartão alimentação em cada um deles, observada a respectiva proporcionalidade da jornada de trabalho e o limite, individualmente, de que trata o inciso I do artigo 3º.

A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

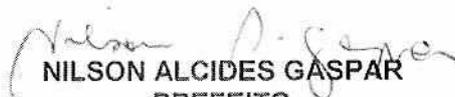
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 6º - Os valores previstos no *caput* do artigo 2º e no inciso I do artigo 3º serão reajustados anualmente na mesma época e pelo mesmo índice e critério de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais a que se refere o art. 37, inciso X da Constituição Federal.

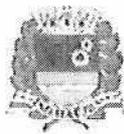
Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 21 de novembro de 2018,
188º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPÁR
PREFEITO

Q



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

MENSAGEM LEGISLATIVA ATL-PL Nº 79/2018

Indaiatuba, aos 21 de novembro de 2018

Exmo. Sr. Presidente,

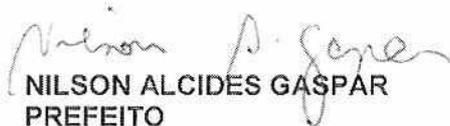
Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 79/2018, que **"Autoriza a concessão de cartão alimentação aos professores da rede municipal de ensino, e dá outras providências"**, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

O projeto de lei que ora se apresenta, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e pela Secretaria Municipal de Educação, e à demanda do Magistério Público Municipal, autoriza a concessão, como prêmio por assiduidade, de cartão alimentação aos professores da rede municipal de ensino, no valor de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, de acordo com a jornada do professor.

Ressalta-se que serão beneficiados os professores cuja remuneração, excluídas as vantagens variáveis, seja de até R\$ 3.816,84 (três mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos).

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a a necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

EXMO. SR.
HÉLIO ALVES RIBEIRO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP

D



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Of. ATL-PL nº 79/2018

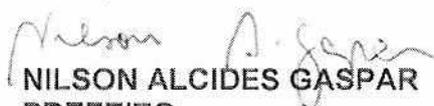
Indaiatuba, em 21 de novembro de 2018

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 79/2018, que ***“Autoriza a concessão de cartão alimentação aos professores da rede municipal de ensino, e dá outras providências”***, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

Sem mais, renovo a V. Exa. e aos demais Edis que compõem essa seleta Casa de Leis meus agradecimentos, a par com os protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

EXMO. SR.
HÉLIO ALVES RIBEIRO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP